

com início em 18 de Outubro de 1999 e termo em 17 de Fevereiro de 2000, com os seguintes trabalhadores:

Cristina Sofia Silva Oliveira.  
Lurdes Ribeiro Pires Pedroso.  
Maria Ludovina Farinha Barroso dos Santos.  
Rui Miguel Rijo Martins.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Setembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista*.

**Aviso n.º 7869/99 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho exarado em 15 de Setembro de 1999, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de auxiliar de serviços gerais, por um período de quatro meses com início em 1 de Novembro de 1999 e termo em 29 de Fevereiro de 2000, com a trabalhadora Maria do Carmo Geraldês. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Setembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

**Editais n.º 375/99 (2.ª série) — AP.** — *Derrama para cobrança no ano 2000.* — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo executivo em 4 de Agosto findo, sancionada em Assembleia Municipal de 24 de Setembro passado, foi lançada, para cobrança no ano 2000, uma derrama de 10% a incidir sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A criação desta derrama é efectuada ao abrigo da faculdade tributária prevista no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *António Cândido Augusto Marques Pereira*, chefe da Repartição Financeira do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

6 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

**Editais n.º 376/99 (2.ª série) — AP.** — *Contribuição autárquica a cobrar sobre os prédios urbanos no ano 2000.* — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo executivo municipal em 4 de Agosto findo, sancionada em Assembleia Municipal de 24 de Setembro passado, foi fixada em 1% a taxa da contribuição autárquica sobre os prédios urbanos, para cobrança no ano 2000, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Contribuição Autárquica.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *António Cândido Augusto Marques Pereira*, chefe da Repartição Financeira do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

6 de Outubro de 1999. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

**Regulamento n.º 9/99 — AP.** — *Regulamento (Espaço Lúdico):*

O espaço lúdico da Câmara Municipal das Lajes das Flores destina-se aos jovens, menos jovens e crianças do concelho, onde estes encontrarão um espaço de entretenimento, usufruindo de um ambiente agradável e equipamento que os ajudarão a passar melhor os seus tempos livres, num são convívio, podendo adquirir novos conhecimentos e desfrutar de novas experiências de vida, ajuda mútua e companheirismo.

1.º

### Horário

Poderão dispor deste espaço todos os munícipes deste concelho, sendo reservado o seguinte horário:

Crianças até aos 12 anos:

Dias úteis — das 15 horas às 17 horas e 30 minutos;

Jovens dos 13 aos 15 anos:

Terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras — das 18 horas e 30 minutos às 22 horas;

Jovens a partir dos 16 anos:

Terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras — das 19 horas e 30 minutos às 22 horas.

Domingos e feriados — encerrado.

2.º

### Acompanhamento

1 — O acompanhamento dos grupos será feito pelo senhor António Maria Gonçalves, com o apoio pedagógico da educadora de infância senhora Maria Cândida Ganhão Almeida, que se disponibilizará todos os dias úteis, das 15 horas às 17 horas e 30 minutos, para acompanhamento das crianças dos 2 aos 12 anos.

2 — Uma vez que a professora de infância em questão não se encontra definitivamente neste concelho, poderá vir a ser substituída por outra/o técnica/o que venha dar prosseguimento ao trabalho executado nesta ludoteca.

3 — Os responsáveis pela coordenação das actividades desenvolvidas na ludoteca foram nomeados para o efeito pelo presidente da Câmara Municipal.

3.º

### Conservação do material e equipamento existente

1 — Qualquer pessoa poderá usufruir do equipamento e material existentes, utilizando com o cuidado exigido de forma a não o danificar ou destruir. Sempre que se verifique por parte do utilizador a danificação de qualquer material ou equipamento existente, com o propósito de o fazer, este terá que o substituir por um novo.

2 — Todos os equipamentos deverão ser usufruídos de forma equitativa de forma a que todos os utentes possam beneficiar por igual das actividades desenvolvidas

4.º

### Proibições

1 — Não é permitido fumar, comer ou beber em todo o espaço lúdico.

2 — Não é permitido agredir, seja verbalmente ou fisicamente, qualquer pessoa.

3 — Deverá manter o silêncio necessário para que todas as pessoas se possam entender e escutar umas às outras.

5.º

### Abertura e fecho

A abertura e o fecho do espaço e de todo o equipamento é da responsabilidade da Câmara Municipal e só poderá ser

feito pelo elemento responsável pelo espaço nessa determinada hora.

## 6.º

**Deveres**

Qualquer pessoa deverá, utilizando o seu dever de cidadão responsável, denunciar qualquer anomalia que possa surgir no espaço, quer seja por si causada quer seja por outra, ao elemento responsável ou à Câmara Municipal.

## 7.º

**Direitos**

Qualquer pessoa tem o direito de reclamar ou sugerir novas actividades a desenvolver, para melhor aproveitamento do espaço e dos fins para que foram criados.

## 8.º

**Internet**

1 — A utilização da Internet deverá ser controlada pelo responsável, que tem por dever distribuir o tempo disponível pelas pessoas existentes e que desejam navegar naquela rede, de forma a que todos tenham o mesmo tempo de utilização.

2 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de controlar a prática ao que possa ser visualizado.

## 9.º

**Decisão**

Cabe à Câmara Municipal a coordenação dos horários, actividades, regulamentos e qualquer decisão sobre alguma situação criada dentro do espaço de convívio, solicitando o apoio dos responsáveis dos grupos. Cabe também à Câmara Municipal publicar, em local bem visível, os regulamentos ou decisões tomadas para conhecimento geral.

Este Regulamento foi aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 20 de Setembro de 1999.

O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

**Regulamento n.º 10/99 — AP. — Regulamento das Hospedarias, Casas de Hóspedes e Alojamento Particular:**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias e camas de hóspedes, bem como às moradias, apartamentos e quartos de casas de habitação destinados, ainda que transitoriamente, à locação a turistas, desde que todos eles se situem neste concelho.

## Artigo 2.º

**Definições**

1 — Consideram-se hospedarias e casa de hóspedes os estabelecimentos autónomos destinados à exploração comercial de alojamento não residencial e com mais de três unidades de alojamento.

2 — Consideram-se alojamentos particulares, destinados a locação turística, os quartos, moradias ou apartamentos que, servindo simultaneamente de residência aos locadores ou pertencendo a essa residência, são ocasionalmente utilizados por turistas, mediante remuneração e com obrigatoriedade de prestação dos serviços mínimos e satisfação dos demais requisitos, estabelecidos no presente Regulamento.

## Artigo 3.º

**Registo e comercialização**

1 — Somente as hospedarias, casas de hóspedes e alojamentos particulares registados na Câmara Municipal podem ser comercializados, quer directamente pelos responsáveis pela sua exploração quer através de operadores turísticos ou agência de viagens e turismo.

2 — O registo depende da satisfação dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento e da titularidade de licença de utilização para fins habitacionais.

3 — Não pode ser superior a três, por agregado familiar, o número de unidades de alojamento particular objecto de registo neste município e só se admite o registo de unidades de alojamento dispersas por mais que um edifício, quando os mesmos se integrem num conjunto com expressão arquitectónica harmoniosa e características funcionais homogéneas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que existe comercialização sempre que tais alojamentos sejam anunciados ao público, no País ou no estrangeiro, quer directamente quer através dos meios de comunicação social.

## Artigo 4.º

**Vistoria**

O registo é sempre precedido de vistoria ao local, realizada por técnicos da Câmara Municipal, a qual, se o entender conveniente, solicitará a colaboração técnica da Direcção Regional de Turismo.

## Artigo 5.º

**Comunicações**

A Câmara Municipal deve comunicar à Direcção Regional de Turismo, trimestralmente, o endereço dos novos estabelecimentos e alojamentos registados, bem como o nome ou denominação dos responsáveis pela sua exploração.

## Artigo 6.º

**Requisitos dos quartos**

Os quartos devem, em qualquer caso, satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- a) Área de 6,5 m<sup>2</sup> para quartos individuais e de 9 m<sup>2</sup> para quartos duplos;
- b) Mobiliário em bom estado de conservação, compreendendo, além da cama, um ponto de luz junto a esta, um móvel com gaveta para roupa, um roupeiro ou similar e uma cadeira;
- c) Janela ou sacada com comunicação directa para o exterior e dotada com sistema que permita vedar completamente a entrada de luz;
- d) Revestimentos adequados e em bom estado de conservação;
- e) Ocupação superior a duas camas apenas quando a respectiva área o permita e, em qualquer caso, nunca superior a quatro camas, contabilizando-se os beliches como duas camas.

## Artigo 7.º

**Instalações sanitárias**

1 — As hospedarias e casas de hóspedes devem estar dotadas com, pelo menos, um chuveiro, uma retrete e um lavatório, para cada seis quartos ou fracção deste número, sem instalação sanitária privativa;

2 — No alojamento particular, a proporção a que se reporta o número anterior será a prevista no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, incluindo os quartos utilizados pelo agregado familiar do locador.

3 — As instalações devem estar dotadas de espelho, junto ao lavatório, e água corrente quente e fria.

## Artigo 8.º

**Serviços mínimos**

1 — Nas hospedarias, casa de hóspedes e alojamento particular deve ser assegurada a arrumação diária das unidades de alojamento e instalações sanitárias.

2 — As roupas de cama e atalhados devem ser substituídos, pelo menos, uma vez por semana e sempre que mude o cliente.

## Artigo 9.º

**Suspensão e cancelamento do registo**

1 — A Câmara Municipal deve suspender o registo dos estabelecimentos e alojamentos particulares abrangidos por este Regulamento sempre que deixem de se verificar os respectivos requisitos ou quando não sejam prestados os serviços mínimos